
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1116, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI Nº 1116, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre proibição da plantação de NIN INDIANO (Azadiractha Indica A. Juss) no município de Carnaúba dos Dantas, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e por proposta do Edil **Marcelo de Medeiros Dantas**.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica terminantemente proibida a plantação de espécie Nim Indiano (Azadiractha Indica A. Juss) no município de Carnaúba dos Dantas/RN, para arborização urbana e/ou reflorestamento do Bioma Caatinga.

Art. 2º - O objetivo desta lei é proibir a descaracterização do bioma caatinga e, conseqüentemente, a prática de crimes ambientais.

Art. 3º - Fica o município de Carnaúba dos Dantas/RN, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, realizar campanhas esclarecedoras acerca dos cuidados e critérios, no controle da espécie NIN Indiano, bem como incentivar a substituição da espécie para uma planta nativa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 30 de novembro de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:5604B28E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/12/2021. Edição 2665
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>